

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 4330/75

Interessado: João Rodrigues Mattos

Assunto : Defesa de tese de doutor, cuja inscrição foi feita em 1970 na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, conforme comprovado e cuja defesa ainda não foi feita por indevida protelação culposa de funcionário da Escola. Pedido para que ora se efetive, reconhecido o equívoco ante insistente solicitação do interessado.

Relator : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 097/76, CTG; Aprov. em 28/01/76

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Cogita o presente de defesa de tese de doutor, cuja inscrição foi feita em 1970 na faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, conforme comprovado e cuja defesa ainda não foi feita por indevida protelação culposa de funcionário da Escola. Pedido para que ora se efetive, reconhecido o equívoco ante insistente solicitação do interessado.

2. Fundamentação: Como consta do parecer da assessoria Técnica da CESESP, o presente processo cogita de "inscrição ao concurso de doutoramento, na faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, de interesse de João Rodrigues Mattos.

O interessado requereu sua inscrição tempestivamente para a defesa de tese de doutoramento e o processo teve tramitação de praxe.

Segundo informa a Faculdade às fls. 28, final, por culpa de servidor da mesma, aliás já demitido, o processo ficou indevidamente retido na Faculdade, em virtude do que os exemplares da tese do interessado não deu entrada em tempo hábil no Colendo Conselho Estadual de Educação". Por isso essa Assessoria Técnica entende, e a meu ver acertadamente, que ocorreu motivo que impediu indevidamente o interessado de fazer a competente defesa de tese de doutor, conforme inscrição regularmente feita, e, portanto, se lhe deve permitir a faça agora, sob pena de sofrer injustas conseqüências de ato dissidioso de outrem. Esse também é o meu parecer.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente a que se reconheça ao interessado, João Rodrigues Mattos, o direito de levar a efeito a defesa de tese de doutor em Agronomia, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu como solicitado pela Escola, por ter deixado de fazer antes por razões independentes da sua vontade.

São Paulo, 7 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 21 de janeiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente